



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 055/2001

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 532 do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 2736, de 5 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 10 de setembro de 2001 até às 24:00 horas do dia 16 de setembro de 2001 será:

Valor em dólar por saca de café (1)		Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA	51,0000	(2)	(3)
CONILLON	27,0000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2° dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2001.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 6 de setembro de 2001.

João Manuel Delgado Lucena, **DIRETOR.**